



LEI MUNICIPAL Nº 1729 DE 05 DE OUTUBRO DE 2010

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, RELATIVAMENTE AO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS, VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Barra do Piraí obrigado à prestação de contas anuais ao Poder Legislativo Municipal, relativamente ao estado de conservação dos bens imóveis, veículos e máquinas pesadas pertencentes à Administração Pública Municipal.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá ocorrer no último trimestre de cada ano, em audiência pública na Câmara Municipal de Barra do Piraí, agendada com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 2º - A prestação de contas constante desta norma, independentemente da audiência pública constante do parágrafo único, deverá vir acompanhada do pertinente inventário de bens, o estado de conservação de cada um, as obras e reparos necessários à sua manutenção e o custo estimado para tanto.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE OUTUBRO DE 2010.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 157/2010
Autor: Ronaldo da Silveira Machado